

**Prazo Limite 30 de Junho - Empresas que não tenham recorrido ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial**

Na sequência da nossa informação transmitida no passado dia 22 de Junho – [Circular nº62](#), salientamos o seguinte:

Com o Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março ficou estabelecido que **a medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho (lay-off simplificado), passa a produzir efeitos até 30 de setembro.**

**Contudo, as empresas que não tenham recorrido ao apoio extraordinário** à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, apenas podem apresentar os respetivos requerimentos iniciais **com efeitos até 30 de junho de 2020**, podendo nesse caso prorrogar mensalmente a aplicação da medida até ao máximo de três meses.

Para tanto, consideram-se os seguintes tipos de situação de crise empresarial:

a ) Encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento motivado por decreto do Governo/determinação legislativa/administrativa e abrangendo os trabalhadores a estes diretamente afetos;

b) Paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas;

c ) Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação, no período de 30 dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

O fundamento que decorre da alínea b), suspensão ou cancelamento de encomendas, deve ser suportado por documentos demonstrativos do cancelamento de encomendas o reservas das quais resulte que a utilização da empresa será reduzida em mais de 40% da sua capacidade de produção ou da ocupação no mês seguinte ao pedido de apoio.

Com os melhores cumprimentos,

Manuela Folhadela

Departamento Jurídico

[manuela.folhadela@anivec.com](mailto:manuela.folhadela@anivec.com)

Tel : + 351 22 616 54 72/70

[www.anivec.com](http://www.anivec.com)

<https://www.facebook.com/ANIVEC.APIV>

ANIVEC/APIV – Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confeção

Av. da Boavista 3523, 7º | 4100-139 Porto